



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo de Finanças, Suprimentos e Gestão de Contratos-CRS-DRS16-NFSGC

DESPACHO

Nº do Processo: 024.00212728/2024-81

Interessado: Diretoria doDRSXVI Sorocaba-CRS-DRS16

Assunto: Locação de prédio para o Departamento Regional de Saúde de Sorocaba

É importante destacar que as ações executadas pela equipe do Departamento Regional de Saúde de Sorocaba devem ser contínuas, para garantir articulação de medidas e ações de saúde com os 48 municípios que compõem esse Departamento. Essas ações geram impactos sociais relevantes. Nesse momento o instrumento de locação está vigente até o dia 01/06/2025, o que torna inviável o Chamamento público, de acordo com a Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014, e que prevê o mínimo de 180 dias para realização, pois se trata um processo de seleção de propostas, projetos e ações de interesse público a fim de firmar parcerias.

Dessa forma justifico a inexigibilidade de licitação em decorrência de: o licitante ser único e exclusivo; com prédio adequado aos serviços do Departamento Regional de Saúde de Sorocaba, tanto em preço como em adequações e preenche todos os requisitos para a pretendida locação.

Sendo assim, aprovo o termo de referência conforme exigido no artigo 6º inciso XXV, da Lei Federal nº14.133/21.

Declaro a razoabilidade dos preços, nos termos do inciso III e IV do artigo 2º do Decreto nº 36.226, de 15/12/92, considerando que foram realizadas de acordo com as normas do Decreto nº 63.316, de 26 março de 2.018.

Declaro que a contratação atende ao Artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto à razão da escolha do fornecedor, ela se confunde com o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação, amparada, pois, na existência de apenas uma empresa apta à execução do serviço, demonstrando a inviabilidade de competição, quando somente um concorrente reúne qualidades que o tornam único e exclusivo, inibindo os demais, principalmente estando apto de imediato para instalação de toda necessidade do Departamento Regional de Saúde de Sorocaba, para iniciar os trabalhos que não podem ser interrompidos.

A escolha do fornecedor RSV PARTICIPAÇÕES LTDA, decorre do licitante ser o proprietário do prédio, sito a Rua Direitos Humanos, 123- Jardim do Paço- Sorocaba/SP, onde já são as instalações do Departamento Regional de Saúde de Sorocaba com toda infraestrutura necessária e não sendo encontrado novo local com a mesma infraestrutura a fim de não interromper os trabalhos.

Sendo assim, foi identificado o imóvel que atende as necessidades da locação (características de instalações e de localização fundamentais para sua escolha) e realizada a avaliação do bem e de seu estado de conservação, bem como da documentação.

Sem haver nenhum outro imóvel no Município que possua a metragem e as divisões em salas que possam fornecer os serviços, e ainda estando na área urbana com fácil acesso, ficou demonstrando ser esta a melhor opção para administração pública, demonstrando a singularidade do imóvel a ser locado.

Compreendo que, o valor requerido pelo proprietário também não divergiu dos valores atualmente utilizados no mercado imobiliário, o que se demonstrou positivo para administração pública, haja vista que se não for por meio da locação de imóvel, para continuar prestando os serviços ligados ao Departamento Regional de Saúde de Sorocaba, seria necessário à construção de um novo local, o que acarretaria custos mais elevados aos cofres públicos.

Portanto, apresentados os aspectos inerentes a esta contratação, o imóvel objeto da locação é o único da área apto a atender às necessidades da Administração Pública, tendo em vista suas características.

Diante do exposto, Autorizo a inexigibilidade de licitação com fundamento no inciso V, artigo 74 da Lei 14.133/21, no valor de R\$ 79.990,00 (setenta e nove mil, novecentos e noventa reais) mensais.

Encaminhe-se a Coordenadoria de Regiões de Saúde, a fim de anuência do o Comitê Gestor do Gasto Público e manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, conforme solicitado no Parecer Referencial 49/2025 0055242958, bem como autorização da autoridade competente (art. 72, VIII, da Lei federal nº 14.133/2021, e art. 6º, VIII, do Decreto nº 68.304/2024).

Carlos Eduardo Ribeiro de Moura

Diretor Técnico de Saúde III



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Ribeiro De Moura, DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE III**, em 17/04/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0064188560** e o código CRC **ACC1D5CC**.